



MENSAGEM Nº

Nº

7.244

2011

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

EMENTA

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO, DE DOMINICALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, PERMITE A SUA DOAÇÃO ULTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

A COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

A COMISSÃO

JULIO CÉSAR

A COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

A COMISSÃO

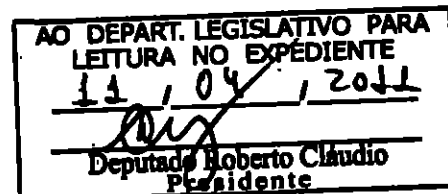
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 386
De 19/08/2011

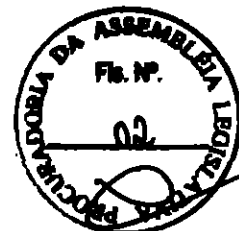


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Procuradoria Geral do Estado



MENSAGEM Nº 7.244 , DE 07 DE ABRIL DE 2011



Senhor Presidente,

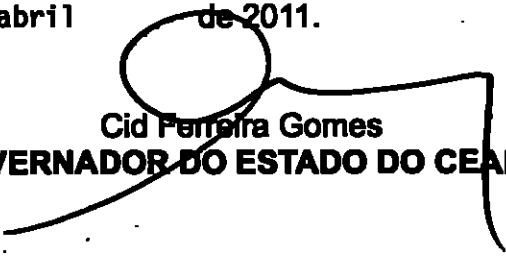
Submeto à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a permuta de bem público, de dominialidade do Estado do Ceará, com bem privado, em razão do interesse público, permite a sua doação ulterior, e dá outras providências.

Reveste-se de relevância o projeto em pauta, tendo em vista a importância dos imóveis objetos desta propositura para a implantação de Refinaria no Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 07 de abril de 2011.**


**Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**À Sua Excelência o Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Procuradoria Geral do Estado



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, PERMITE A SUA DOAÇÃO ULTERIOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

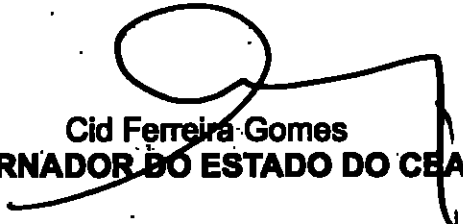
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar, após ultimado o procedimento desapropriatório, os bens imóveis correspondentes às matrículas nº 4632 e nº 4280, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante/Ce e descritos no Anexo I desta Lei, por área de terra descrita no Anexo II, correspondente à totalidade do imóvel de Matrícula Nº 4282, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante/Ce, de propriedade da sociedade TRC Terminal Retroportuário de Containers & Logística Ltda.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, diretamente ou por intermédio da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, o bem a ser recebido em permuta, para a Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, por interesse público, para a implantação de Refinaria no Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2011.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote 0454 – mat: 4.632
Proprietário: Alexandre Gadelha de Queiroz
Município: São Gonçalo
Área da Permuta: 3,2644 ha Perímetro: 710,41 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1 de coordenadas E 516150,18 e N 9597633,20, segue com distância (m) 212,82 e azimuth 195°44'04", e chega no vértice P2 de coordenadas E 516092,46 e N 9597428,36, segue com distância (m) 130,97 e azimuth 280°13'50", e chega no vértice P3 de coordenadas E 515963,58 e N 9597451,62, segue com distância (m) 124,46 e azimuth 357°37'42", e chega no vértice P4 de coordenadas E 515958,43 e N 9597575,97, segue com distância (m) 83,46 e azimuth 25°22'14", e chega no vértice P5 de coordenadas E 515994,19 e N 9597651,38, segue com distância (m) 13,86 e azimuth 69°28'23", e chega no vértice P6 de coordenadas E 516007,17 e N 9597656,24, segue com distância (m) 144,85 e azimuth 99°09'08" e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

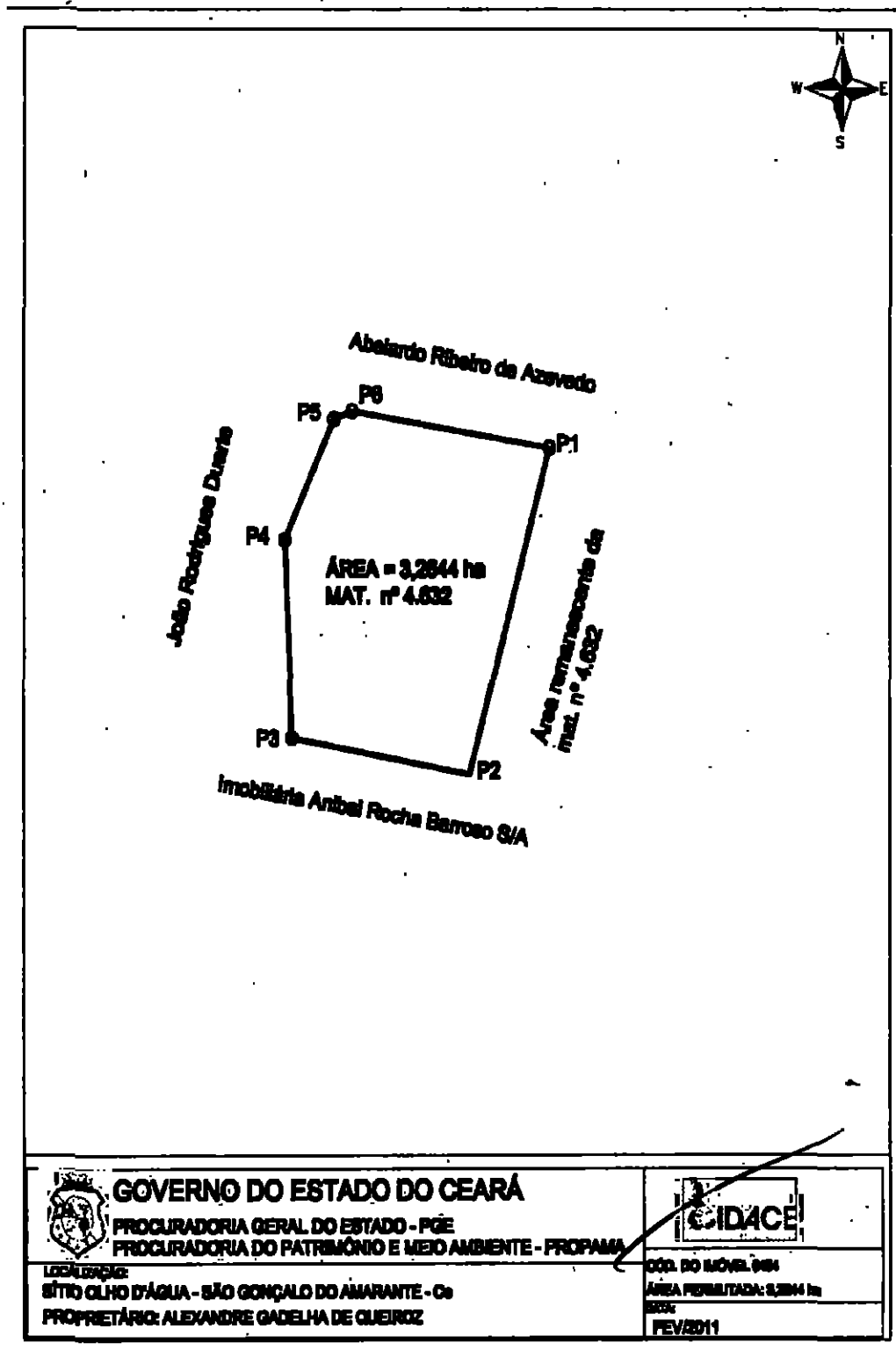
CONFRONTANTES

Ao Norte: Abelardo Ribeiro de Azevedo
Ao Sul: Imobiliária Anibal Rocha Barroso S/A
A Leste: Área remanescente da matrícula nº 4.632
A Oeste: João Rodrigues Duarte





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado



Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado



MEMORIAL DESCRITIVO

Lote 0451 – mat: 4.280
Proprietário: Imobiliária Anibal Rocha Barroso S/A
Município: São Gonçalo do Amarante - Ce
Área da Permuta: 22,5875 ha Perímetro: 2.153,10 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1 de coordenadas E 516092,46 e N 9597428,36, segue com distância (m) 117,48 e azimuth 195°39'20", e chega no vértice P2 de coordenadas E 516060,76 e N 9597315,23, segue com distância (m) 193,36 e azimuth 195°37'28", e chega no vértice P3 de coordenadas E 516008,68 e N 9597129,02, segue com distância (m) 262,25 e azimuth 273°44'37", e chega no vértice P4 de coordenadas E 515746,99 e N 9597146,14, segue com distância (m) 49,43 e azimuth 357°26'56", e chega no vértice P5 de coordenadas E 515744,79 e N 9597195,52, segue com distância (m) 441,02 e azimuth 279°54'41", e chega no vértice P6 de coordenadas E 515310,35 e N 9597271,43, segue com distância (m) 237,94 e azimuth 351°48'24", e chega no vértice P7 de coordenadas E 515276,44 e N 9597506,94, segue com distância (m) 42,45 e azimuth 21°33'39", e chega no vértice P8 de coordenadas E 515292,04 e N 9597546,42, segue com distância (m) 407,98 e azimuth 97°57'06", e chega no vértice P9 de coordenadas E 515696,10 e N 9597489,98, segue com distância (m) 270,22 e azimuth 98°09'41", e chega no vértice P10 de coordenadas E 515963,58 e N 9597451,62, segue com distância (m) 130,97 e azimuth 100°13'50" e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

Ao Norte: Estrada Vicinal que liga CE 422 a localidade Pedra Branca, Andreza, Terras Alexandre Gadelha de Queiroz, João Rodrigues Duarte, João Ricardo da Silva e Mª Vilani Alves Rocha

Ao Sul: Terras de João Rodrigues Duarte, José Alves Duarte e Ary Jaime de Albuquerque.

Ao Leste: Área remanescente da matrícula nº 4.280

Ao Oeste: Faixa de domínio do canal de ligação entre o Açude público Bom Princípio e ao Complexo Industrial e Portuário Gov. Mario Covas (Governo do Estado do Ceará)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote 0313 – mat: 4.282
Proprietário: TRC - Terminal Retroportuário de Container Ltda
Município: São Gonçalo do Amarante - Ce
Área da Permuta: 26,55 ha
Perímetro: 1945,25 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9597607,76 e E 516338,64; segue com distância (m) 13,28 e azimuth $100^{\circ} 22' 14''$; e chega no vértice P2, de coordenadas N 9597605,37 e E 516351,70, segue com distância (m) 217,45 e azimuth $96^{\circ} 0' 19''$; e chega no vértice P3, de coordenadas N 9597582,62 e E 516567,96, segue com distância (m) 160,21 e azimuth $97^{\circ} 21' 44''$; e chega no vértice P4, de coordenadas N 9597562,09 e E 516726,85, segue com distância (m) 61,80 e azimuth $96^{\circ} 47' 1''$; e chega no vértice P5, de coordenadas N 9597554,79 e E 516788,22, segue com distância (m) 492,13 e azimuth $188^{\circ} 1' 37''$; e chega no vértice P6, de coordenadas N 9597067,48 e E 516719,50, segue com distância (m) 500,33 e azimuth $276^{\circ} 11' 45''$; e chega no vértice P7, de coordenadas N 9597121,48 e E 516222,09, segue com distância (m) 500,05 e azimuth $13^{\circ} 28' 42''$; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39° , tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

Ao Norte: Abelardo Ribeiro de Azevedo

Ao Sul: Alberto Studart

A Leste: Empresa Votorantim

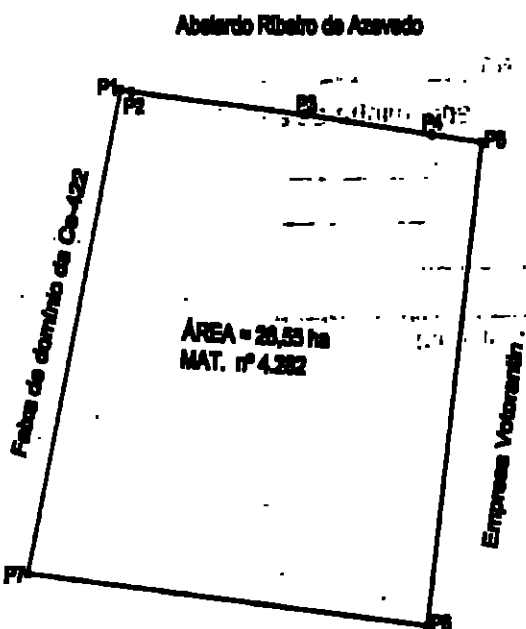
A Oeste: Faixa de domínio da Ce – 422



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Procuradoria Geral do Estado



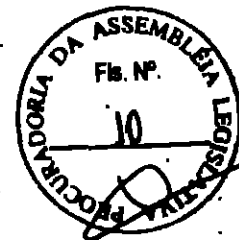
			
		GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE - PROPAMA	
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO OLHO D'ÁGUA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - Ce PROPRIETÁRIO: TRC - TERMINAL RETROPOTUÁRIO DE CONTAINER LTDA		COD. DO IMÓVEL: ÁREA TOTAL: 28,53 ha DATA: FEV2011	

2

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
LEGISLATURA/	SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA	SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO	
() Publique-se e Inclua-se em Pauta () Inclua-se na Ordem do Dia em () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência () Encaminhe-se à Comissão () Encaminhe-se ao Autor da Proposição	
Em: 12/04/11	Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 12 de 4 de 11
Quarant

e acordo com art. 123
 o Sr. Luiz encaminha-se a
 Comissão Constitucional
União e Redação
 Em 1/1
 Presidente



MENSAGEM Nº. 7.244 /2011(PODER EXECUTIVO)

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 12 / 04 /2011


DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR

PARECER Nº LO.161, DE 2011

Da PROCURADORIA, sobre a Mensagem nº 7.244 de 2011, do Exmo. Sr. Governador do Estado, - *que autoriza a permuta de bem público, de dominialidade do Estado do Ceará, com bem privado, em razão do interesse público, permite a sua doação ulterior, e dá outras providências.*

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a Mensagem nº 7.244/11 do Exmo. Sr Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “autoriza a permuta de bem público, de dominialidade do Estado do Ceará, com bem privado, em razão do interesse público, permite a sua doação ulterior, e dá outras providências”.

O chefe do Poder Executivo estadual justifica a proposta nos seguintes termos:

Reveste-se de relevância o projeto em pauta, tendo em vista a importância dos imóveis objetos desta propositura para a implantação de Refinaria no Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP.
Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento.

II - ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa obter autorização legislativa para permutar bem público, de dominialidade do Estado do Ceará, com bem privado, em razão do interesse público, bem como permitir sua doação ulterior.



A razão desta medida reside na necessidade de implantar a Refinaria Premium II da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás, empreendimento da maior importância para o desenvolvimento deste Estado, com previsão de entrada em operação em 2017 e capacidade para processar 300 mil barris de petróleo por dia, produzindo diesel, gás de cozinha, querosene de aviação, nafta petroquímica e coque.

Segundo dados divulgados pela empresa estatal, a refinaria trará uma série de benefícios ao Estado, como podemos observar a seguir:

A Refinaria Premium II é um empreendimento que vai impulsionar o desenvolvimento do Estado do Ceará, atraindo outras empresas, qualificando a mão de obra local, gerando empregos, aumentando a arrecadação de impostos e tributos e promovendo a melhoria das condições socioeconômicas da população.

Durante a fase mais ativa das obras, em 2015, serão gerados 20 mil empregos diretos. A mão de obra deverá ser prioritariamente das localidades próximas ao empreendimento e, para isso, serão disponibilizados treinamento e qualificação profissional, para que os trabalhadores locais possam ser aproveitados na fase de construção e operação da refinaria. Estima-se que o empreendimento gere cerca de 90 mil empregos diretos, indiretos e por efeito renda. A qualificação dos profissionais para a área de construção civil será realizada em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do Plano Setorial de Qualificação (PlanSeq).

Estão previstas 3.560 vagas para o Ceará, em cursos para pedreiro, carpinteiro, eletricista predial, encanador predial, soldador, entre outros, que serão distribuídas entre os municípios de Fortaleza, Caucaia, Maracanaú e São Gonçalo do Amarante. As reuniões com as prefeituras já estão em andamento para a definição dos locais dos cursos e divulgação do processo seletivo nos municípios.¹

Assim, é bastante relevante a proposta apresentada, preocupada com a valorização do trabalho, o pleno desenvolvimento e a existência digna dos cearenses, postulados dos mais importantes da nossa ordem constitucional.

Por conseguinte, a alienação de bens públicos, entendida como toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio, exige alguns requisitos legais, em garantia ao interesse público.

¹ Disponível em: < <http://www.petrobras.com.br/pt/noticias/vamos-construir-uma-nova-refinaria-no-ceara> >. Acesso em: 12 abr. 2011.

Discorrendo sobre as duas modalidades de alienação que se pretende realizar (permuta e doação), Carvalho Filho assevera o que se segue:

Doação é o ajuste em que o proprietário (doador) transfere a outrem (donatário) bem de seu patrimônio a título de mera liberalidade. (...) São requisitos da doação de bens públicos: a) autorização legal; b) avaliação prévia; e c) interesse público justificado. A licitação, levando em conta a existência de interesse social da doação, será dispensável. Para a esfera federal, há a dispensa da licitação se a doação for feita em favor de outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo. Permuta é o contrato em que um dos contratantes transfere a outrem bem de seu patrimônio e deste recebe outro bem equivalente. Há uma troca de bens entre os permutantes. (...) A Administração também pode, em certas e especiais situações, celebrar contrato de permuta de bens. Os bens dados em permuta eram públicos e passam a ser privados; os recebidos se caracterizavam como privados e passaram a ser bens públicos. Na verdade, a permuta implica uma alienação e uma aquisição simultâneas. Exige-se para a permuta de bens públicos: a) autorização legal; b) avaliação prévia dos bens a serem permutados; e c) interesse público justificado. A licitação normalmente é dispensada, porque a relação jurídica na permuta atende à situação especial da Administração e do administrado permutante.²

O entendimento do nobre doutrinador se harmoniza com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), nesses exatos termos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

e) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei; (...)

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteridas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (...)

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 19 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 1011-1012.

Desta feita, em um primeiro momento, a permuta do bem público dominial é de absoluta racionalidade, haja vista que a localização do imóvel privado condiciona a sua escolha, sendo necessário para instalação da Refinaria já mencionada, atendendo às finalidades precípua da administração.

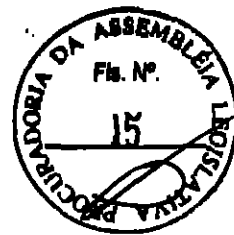
Ademais, a posterior doação do bem público a ser recebido em permuta à Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás, especificadamente para a implantação da Refinaria no Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, é medida que se impõe como a única capaz de possibilitar a implantação do empreendimento, valendo salientar que a donatária é uma sociedade de economia mista federal, entidade que compõe a Administração Pública Indireta da União.

Sendo assim, o interesse público está plenamente justificado, e em razão da própria especificidade, o prévio procedimento licitatório deve ser dispensado, não obstante exija a supracitada lei autorização legislativa, medida que impulsiona o nobre Governador deste Estado a encaminhar o presente projeto de lei.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo tão somente a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

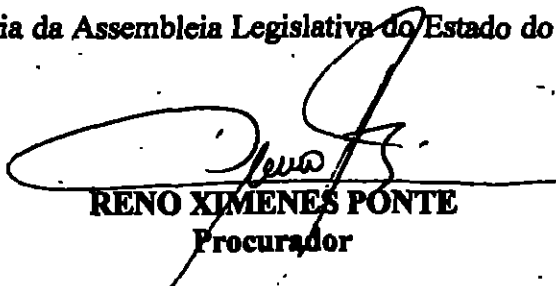
Em face do exposto, entendemos que a Mensagem apresentada se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, 



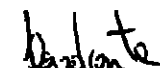
pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de abril de 2011.


RENO XIMENES PONTE
Procurador

Assessorado por


Felipe Albuquerque Cavalcante
OAB/CE 19.379

**À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

MENSAGEM Nº 7.244/2011

" Autoriza a permuta de bem público, de dominialidade do Estado do Ceará, com bem privado, em razão do interesse público, permite a sua doação ulterior, e dá outras providências."

**Autor : Poder Executivo Estadual
Relator: Deputado Carlomano Gomes Marques**

I – RELATÓRIO

De conformidade com as disposições encartadas no art. 207, IV, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, combinado com o art. 60, II, da Constituição Alencarina, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, Cid Ferreira Gomes, submete à consideração da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, acompanhado da Exposição de Motivos, Mensagem a qual " Autoriza a permuta de bem público, de dominialidade do Estado do Ceará, com bem privado, em razão do interesse público, permite a sua doação ulterior, e dá outras providências ", na forma em que estabelece.

Protocolizada há 11.04.2011, fora ordenado o envio da referida Mensagem à Procuradoria desta Casa, com vistas à emissão de parecer técnico acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, tudo em conformidade com o art. 1º, V, do Ato Normativo 200/96.

Parecer técnico - jurídico da Procuradoria, que dormita às fls.11/15, opinando pela regular tramitação da espécie normativa em comento.

Cumpre - me, portanto, opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental da matéria submetida ao exame desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, o interesse público, que constitui um dos requisitos legais que autorizam a permuta pretendida e posterior doação, resta fartamente evidenciado no bojo do Projeto Executivo, consoante infere-se das justificativas apresentadas pela Autoridade Governamental à fl.02, que dispõe:

“ Reveste-se de relevância o projeto em pauta, tendo em vista a importância dos imóveis objetos desta propositura para a implantação de Refinaria no Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP.”

A legislação disciplinadora da matéria, seja, a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos) **estabelece critérios a fim de que se torne regular, no caso em comento, a permuta dos imóveis descritos às fls. 04/07, a ser formalizada pela Administração Pública Estadual e os Particulares ali qualificados, bem como a sua posterior doação.**

Nesse sentido, o art.17, I, c), combinado com o art.24, X, da Legislação Licitatória e Contratual noticiada, estabelecem, de forma expressa:

" Seção VI

Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado,** será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, **dependerá de autorização legislativa** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, **dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:**

a) **doação em pagamento;**

b) **doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i, (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)**

c) **permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;**

E ainda:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) " (Grifos).

Consoante se observa, Senhores Deputados, a legislação estabelece em primeiro lugar a configuração do interesse público, o que resta, na presente mensagem, devidamente justificado. Além deste requisito, **é necessária a autorização formal da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.**

É bem verdade, que a norma legal regente (Lei das Licitações), prevê a dispensa, na espécie, da formalização de processo licitatório no caso de permuta, como bem depreende-se da leitura do art. 17, I, c), exigindo o cumprimento das disposições encartadas no inciso X de seu art. 24 .

E assim a de ser, a fim de que se evite que o Poder Público venha a sofrer prejuízos em suas negociações, seja através da compra, venda, permuta ou doação.

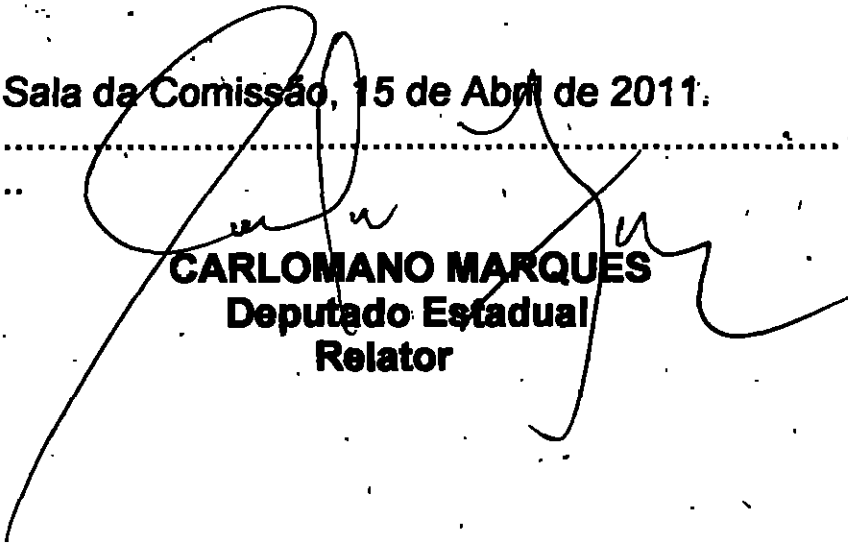
Logo, verifica-se que a presente Mensagem Governamental em tela satisfaz todas as exigências legais quando apresenta os documentos de estilo, tanto do seu imóvel (Matrícula nº 4.282), como dos particulares envolvidos (Matrículas nºs 4.632 e 4.280), o que corrobora, ainda mais, a sua lisura e correção .

Vale ressaltar, que a Douta procuradoria desta Casa, quando da análise da mensagem em epígrafe, exarou irrepreensível Parecer, o qual não está a merecer qualquer reprimenda, na medida em que versou tanto em relação ao mérito, como abordou o aspecto da legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Verifica-se, portanto, que a proposição apresentada pelo Poder Executivo Estadual encontra-se em perfeita harmonia com a legislação de estilo (Lei das Licitações), razão pela qual sua regular tramitação é matéria que se impõe.

Por todo o exposto, alicerçado no bem lançado Parecer da Procuraria desta Casa, sou **FAVORÁVEL** à regular tramitação da Mensagem nº 7.244/2011, de autoria do Poder Executivo Estadual.

Sala da Comissão, 15 de Abril de 2011.


CARLOTANO MARQUES
Deputado Estadual
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



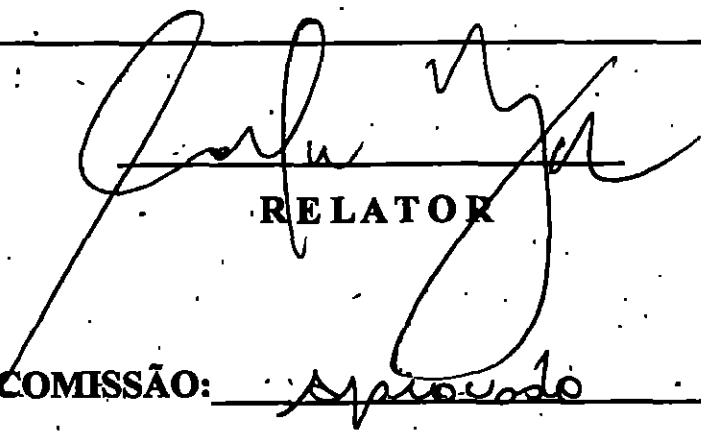
MATÉRIA: Mensagem Poder Executivo Nº 7.244 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. CARLOMANO MARQUES

Comissão de Justiça, em 13 de abril de 2011

PARECER

Favorável de acordo
com a Proposta do ALE


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovado

Comissão de Justiça, em 18 de abril de 2011


PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 19 de abril de 2011
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 19 de abril de 2011
1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.244/11

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, PERMITE A SUA DOAÇÃO ULTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar, após ultimado o procedimento desapropriatório, os bens imóveis correspondentes às matrículas nº 4632 e nº 4280, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante/CE e descritos no anexo I desta Lei, por área de terra descrita no anexo II, correspondente à totalidade do imóvel de Matrícula Nº 4282, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante/CE, de propriedade da sociedade TRC Terminal Retroportuário de Containers & Logística Ltda.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, diretamente ou por intermédio da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, o bem a ser recebido em permuta, para a Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, por interesse público, para a implantação de Refinaria no Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de abril de 2011.

Leandro Albuquerque PRESIDENTE

RELATOR



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

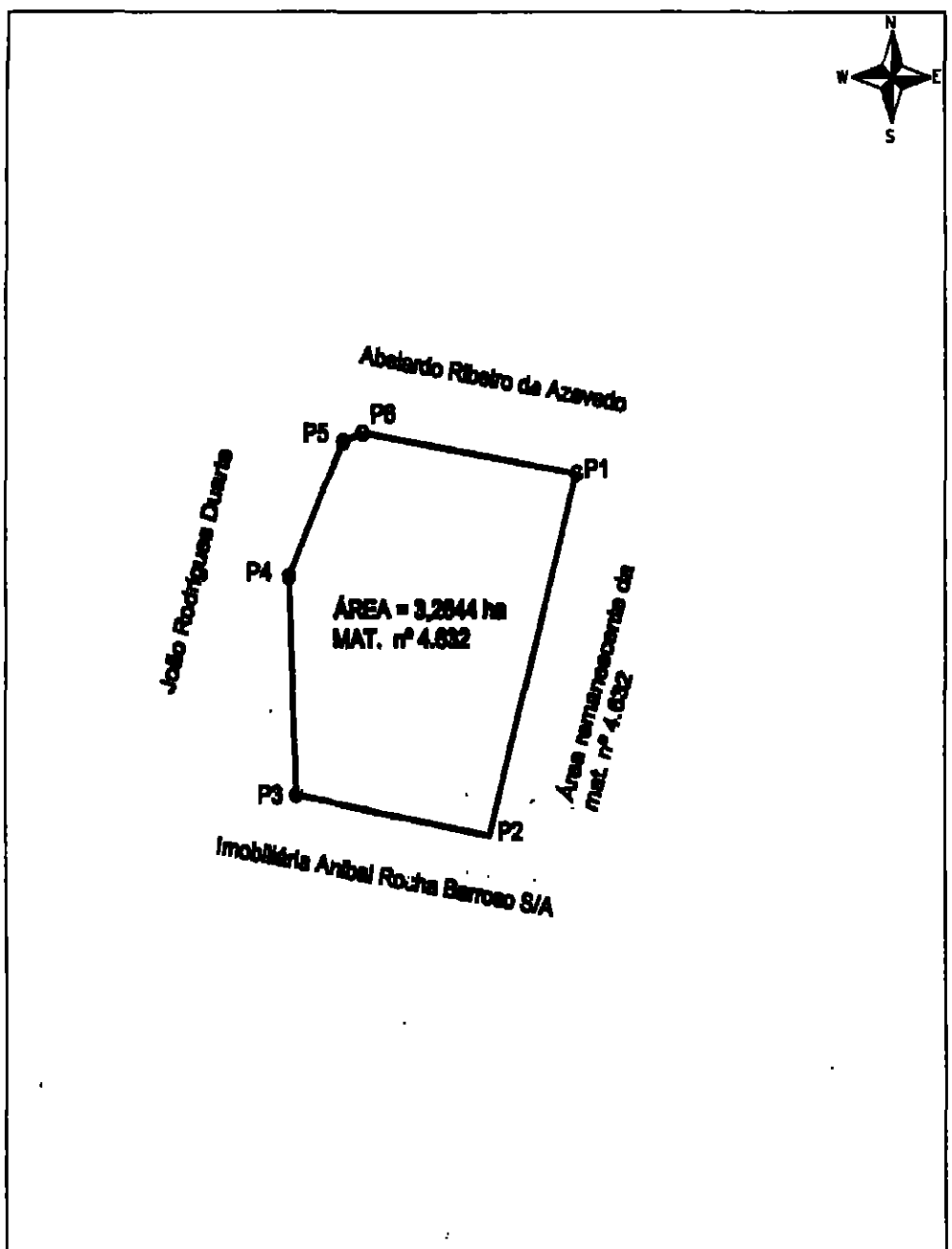
Lote 0454 – mat: 4.632
Proprietário: Alexandre Gadelha de Queiroz
Município: São Gonçalo do Amarante - CE
Área da Permuta: 3,2644 ha
Perímetro: 710,41 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1 de coordenadas E 516150,18 e N 9597633,20, segue com distância (m) 212,82 e azimuth 195°44'04", e chega no vértice P2 de coordenadas E 516092,46 e N 9597428,36, segue com distância (m) 130,97 e azimuth 280°13'50", e chega no vértice P3 de coordenadas E 515963,58 e N 9597451,62, segue com distância (m) 124,46 e azimuth 357°37'42", e chega no vértice P4 de coordenadas E 515958,43 e N 9597575,97, segue com distância (m) 83,46 e azimuth 25°22'14", e chega no vértice P5 de coordenadas E 515994,19 e N 9597651,38, segue com distância (m) 13,86 e azimuth 69°28'23", e chega no vértice P6 de coordenadas E 516007,17 e N 9597656,24, segue com distância (m) 144,85 e azimuth 99°09'08" e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

Ao Norte: Abelardo Ribeiro de Azevedo
Ao Sul: Imobiliária Anibal Rocha Barroso S/A
A Leste: Área remanescente da matrícula nº 4.632
A Oeste: João Rodrigues Duarte



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE - PROPAMA

LOCALIDADE:

SÍTIO OLHO D'ÁGUA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE

PROPRIETÁRIO: ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ



COD. DO MÓVEL 0884

ÁREA PERMITIDA: 3,2844 ha

DATA:

FEV/2011





MEMORIAL DESCRITIVO

Lote 0451 – mat: 4.280

Proprietário: Imobiliária Anibal Rocha Barroso S/A

Município: São Gonçalo do Amarante - CE

Área da Permuta: 22,5875 ha

Perímetro: 2.153,10 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1 de coordenadas E 516092,46 e N 9597428,36, segue com distância (m) 117,48 e azimuth 195°39'20", e chega no vértice P2 de coordenadas E 516060,76 e N 9597315,23, segue com distância (m) 193,36 e azimuth 195°37'28", e chega no vértice P3 de coordenadas E 516008,68 e N 9597129,02, segue com distância (m) 262,25 e azimuth 273°44'37", e chega no vértice P4 de coordenadas E 515746,99 e N 9597146,14, segue com distância (m) 49,43 e azimuth 357°26'56", e chega no vértice P5 de coordenadas E 515744,79 e N 9597195,52, segue com distância (m) 441,02 e azimuth 279°54'41", e chega no vértice P6 de coordenadas E 515310,35 e N 9597271,43, segue com distância (m) 237,94 e azimuth 351°48'24", e chega no vértice P7 de coordenadas E 515276,44 e N 9597506,94, segue com distância (m) 42,45 e azimuth 21°33'39", e chega no vértice P8 de coordenadas E 515292,04 e N 9597546,42, segue com distância (m) 407,98 e azimuth 97°57'06", e chega no vértice P9 de coordenadas E 515696,10 e N 9597489,98, segue com distância (m) 270,22 e azimuth 98°09'41", e chega no vértice P10 de coordenadas E 515963,58 e N 9597451,62, segue com distância (m) 130,97 e azimuth 100°13'50" e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -- 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

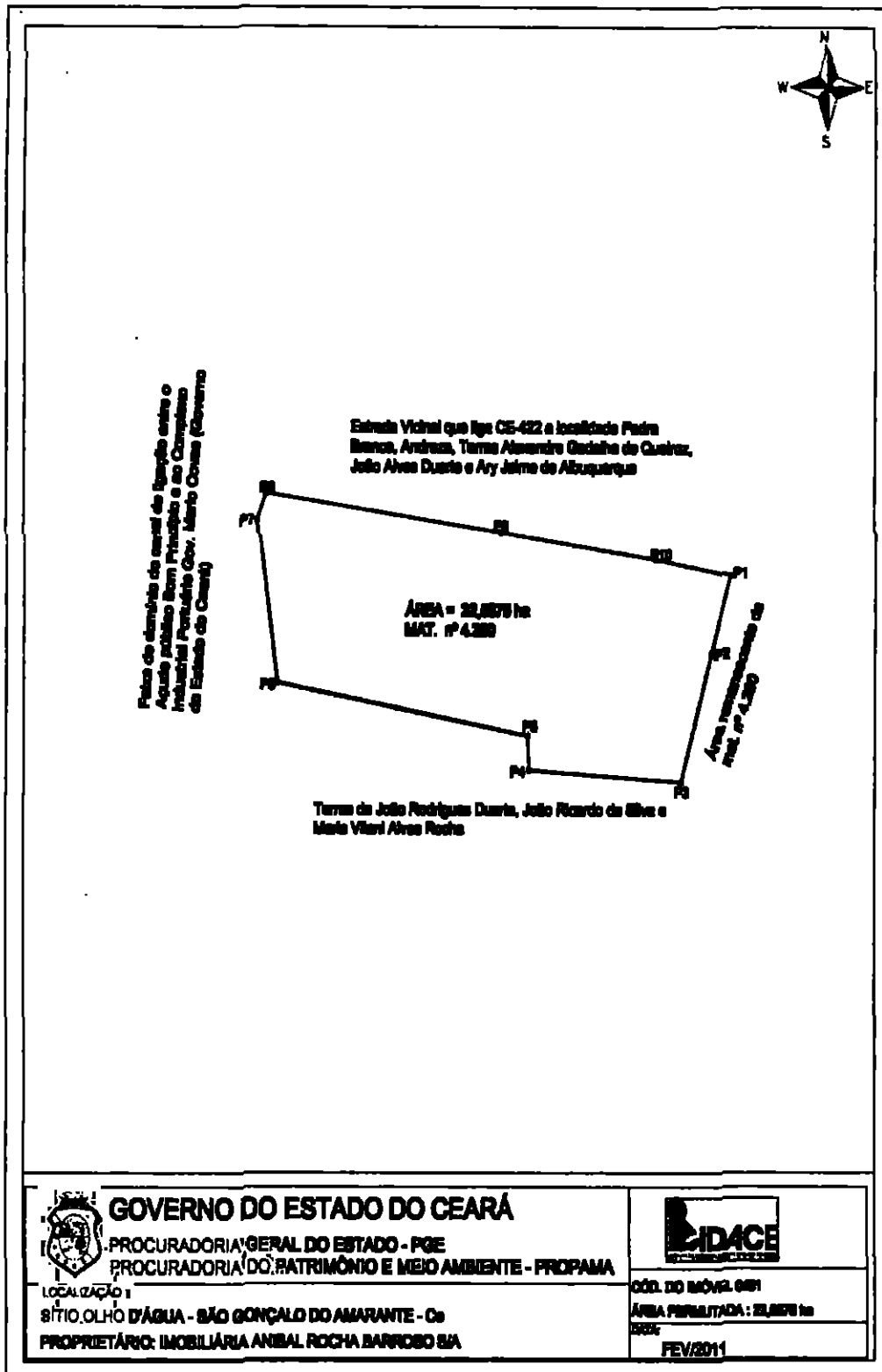
Ao Norte: Estrada Vicinal que liga CE 422 a localidade Pedra Branca, Andreza, Terras Alexandre Gadelha de Queiroz, João Rodrigues Duarte, João Ricardo da Silva e M^a Vilani Alves Rocha

Ao Sul: Terras de João Rodrigues Duarte, José Alves Duarte e Ary Jaime de Albuquerque.

Ao Leste: Área remanescente da matrícula nº 4.280

Ao Oeste: Faixa de domínio do canal de ligação entre o Açude público Bom Princípio e ao Complexo Industrial e Portuário Gov. Mario Covas (Governo do Estado do Ceará)







ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote 0313 – mat: 4.282

Proprietário: TRC - Terminal Retroportuário de Container Ltda

Município: São Gonçalo do Amarante - CE

Área da Permuta: 26,55 ha

Perímetro: 1945,25 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9597607,76 e E 516338,64, segue com distância (m) 13,28 e azimute 100° 22' 14"; e chega no vértice P2, de coordenadas N 9597605,37 e E 516351,70, segue com distância (m) 217,45 e azimute 96° 0' 19"; e chega no vértice P3, de coordenadas N 9597582,62 e E 516567,96, segue com distância (m) 160,21 e azimute 97° 21' 44"; e chega no vértice P4, de coordenadas N 9597562,09 e E 516726,85, segue com distância (m) 61,80 e azimute 96° 47' 1"; e chega no vértice P5, de coordenadas N 9597554,79 e E 516788,22, segue com distância (m) 492,13 e azimute 188° 1' 37"; e chega no vértice P6, de coordenadas N 9597067,48 e E 516719,50, segue com distância (m) 500,33 e azimute 276° 11' 45"; e chega no vértice P7, de coordenadas N 9597121,48 e E 516222,09, segue com distância (m) 500,05 e azimute 13° 28' 42"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

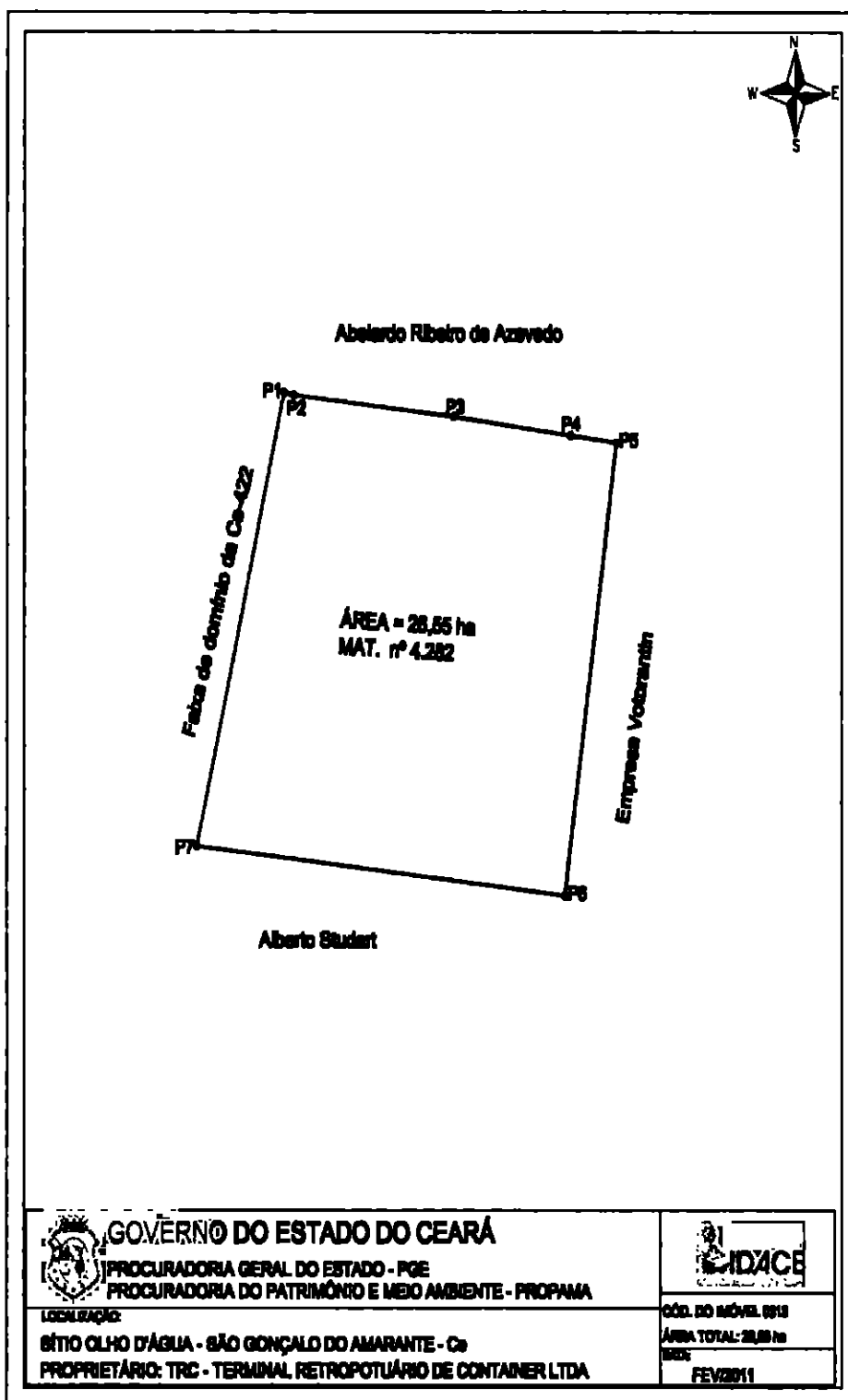
CONFRONTANTES

Ao Norte: Abelardo Ribeiro de Azevedo

Ao Sul: Alberto Studart

A Leste: Empresa Votorantim

A Oeste: Faixa de domínio da Ce – 422



Sancionado. Publicado
como Lei.

EM 28 ABR. 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
Governador do Estado do Ceará em exercício

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ

Nº 14.911 de 28 de abril de 2011.



[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E SEIS

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, PERMITE A SUA DOAÇÃO ULTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar, após ultimado o procedimento desapropriatório, os bens imóveis correspondentes às matrículas nº 4632 e nº 4280, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante/CE e descritos no anexo I desta Lei, por área de terra descrita no anexo II, correspondente à totalidade do imóvel de Matrícula Nº 4282, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante/CE, de propriedade da sociedade TRC Terminal Retroportuário de Containers & Logística Ltda.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, diretamente ou por intermédio da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, o bem a ser recebido em permuta, para a Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, por interesse público, para a implantação de Refinaria no Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de abril de 2011.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO
	PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES
	4.º SECRETÁRIO



pgi:

ANEXO I- A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI
Nº 14.911 DE 28 DE ABRIL DE 2011.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote 0454 – mat: 4.632
Proprietário: Alexandre Gadelha de Queiroz
Município: São Gonçalo do Amarante - CE
Área da Permuta: 3,2644 ha
Perímetro: 710,41 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1 de coordenadas E 516150,18 e N 9597633,20, segue com distância (m) 212,82 e azimuth 195°44'04", e chega no vértice P2 de coordenadas E 516092,46 e N 9597428,36, segue com distância (m) 130,97 e azimuth 280°13'50", e chega no vértice P3 de coordenadas E 515963,58 e N 9597451,62, segue com distância (m) 124,46 e azimuth 357°37'42", e chega no vértice P4 de coordenadas E 515958,43 e N 9597575,97, segue com distância (m) 83,46 e azimuth 25°22'14", e chega no vértice P5 de coordenadas E 515994,19 e N 9597651,38, segue com distância (m) 13,86 e azimuth 69°28'23", e chega no vértice P6 de coordenadas E 516007,17 e N 9597656,24, segue com distância (m) 144,85 e azimuth 99°09'08" e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

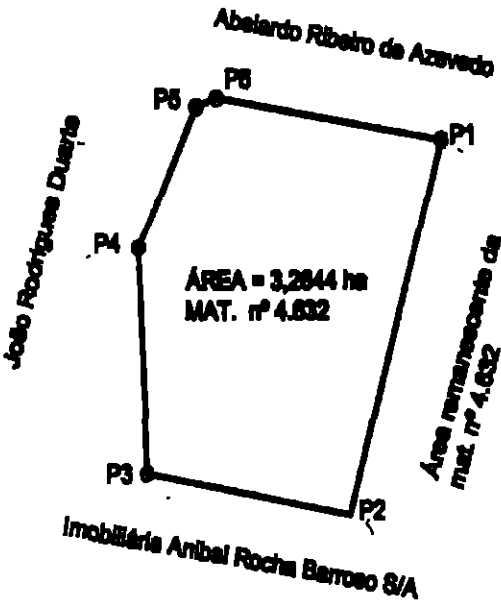
CONFRONTANTES

Ao Norte: Abelardo Ribeiro de Azevedo
Ao Sul: Imobiliária Anibal Rocha Barroso S/A
A Leste: Área remanescente da matrícula nº 4.632
A Oeste: João Rodrigues Duarte

h
h



Agel

			
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE - PROPAMA CIDACE			
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO OLHO D'ÁGUA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE PROPRIETÁRIO: ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ		CÓD. DO IMÓVEL: 0464 ÁREA PERMITIDA: 3,2844 ha DATA: FEV/2011	



MEMORIAL DESCRITIVO

Lote 0451 – mat: 4.280

Proprietário: Imobiliária Anibal Rocha Barroso S/A

Município: São Gonçalo do Amarante - CE

Área da Permuta: 22,5875 ha

Perímetro: 2.153,10 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1 de coordenadas E 516092,46 e N 9597428,36, segue com distância (m) 117,48 e azimute 195°39'20", e chega no vértice P2 de coordenadas E 516060,76 e N 9597315,23, segue com distância (m) 193,36 e azimute 195°37'28", e chega no vértice P3 de coordenadas E 516008,68 e N 9597129,02, segue com distância (m) 262,25 e azimute 273°44'37", e chega no vértice P4 de coordenadas E 515746,99 e N 9597146,14, segue com distância (m) 49,43 e azimute 357°26'56", e chega no vértice P5 de coordenadas E 515744,79 e N 9597195,52, segue com distância (m) 441,02 e azimute 279°54'41", e chega no vértice P6 de coordenadas E 515310,35 e N 9597271,43, segue com distância (m) 237,94 e azimute 351°48'24", e chega no vértice P7 de coordenadas E 515276,44 e N 9597506,94, segue com distância (m) 42,45 e azimute 21°33'39", e chega no vértice P8 de coordenadas E 515292,04 e N 9597546,42, segue com distância (m) 407,98 e azimute 97°57'06", e chega no vértice P9 de coordenadas E 515696,10 e N 9597489,98, segue com distância (m) 270,22 e azimute 98°09'41", e chega no vértice P10 de coordenadas E 515963,58 e N 9597451,62, segue com distância (m) 130,97 e azimute 100°13'50" e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

Ao Norte: Estrada Vicinal que liga CE 422 a localidade Pedra Branca, Andreza, Terras Alexandre Gadelha de Queiroz, João Rodrigues Duarte, João Ricardo da Silva e M^a Vilani Alves Rocha

Ao Sul: Terras de João Rodrigues Duarte, José Alves Duarte e Ary Jaime de Albuquerque.

Ao Leste: Área remanescente da matrícula nº 4.280

Ao Oeste: Faixa de domínio do canal de ligação entre o Açude público Bom Princípio e ao Complexo Industrial e Portuário Gov. Mario Covas (Governo do Estado do Ceará)



Handwritten signature/initials.

Estimão Vicinal que liga CE-422 a localidade Padre Branco, Andréia, Terra Alexandre Gadelha de Queiroz, João Alves Duarte e Ary Jaime de Albuquerque ÁREA = 22,8276 ha MAT. nº 4.289 Parcela de domínio do canal de irrigação entre o Aqueduto público Bem Príncipe e ao Complexo Industrial Petrolífero Gov. Mário Oryves (Governador do Estado do Ceará) Terras de João Rodrigues Duarte, João Ricardo de Silva e Maria Vilani Alves Rocha	
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE - PROPAMA	
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO OLHO D'ÁGUA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - Ce PROPRIETÁRIO: MOBILIÁRIA ANIBAL ROCHA BARROSO BA	COD. DO IMÓVEL 0491 ÁREA PERMUTADA: 22,8276 ha DATA: FEV/2011

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



pegi

ANEXO II – A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI
Nº 14.911 DE 28 DE ABRIL DE 2011.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote 0313 – mat: 4.282
Proprietário: TRC - Terminal Retroportuário de Container Ltda
Município: São Gonçalo do Amarante - CE
Área da Permuta: 26,55 ha
Perímetro: 1945,25 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9597607,76 e E 516338,64, segue com distância (m) 13,28 e azimuth 100° 22' 14"; e chega no vértice P2, de coordenadas N 9597605,37 e E 516351,70, segue com distância (m) 217,45 e azimuth 96° 0' 19"; e chega no vértice P3, de coordenadas N 9597582,62 e E 516567,96, segue com distância (m) 160,21 e azimuth 97° 21' 44"; e chega no vértice P4, de coordenadas N 9597562,09 e E 516726,85, segue com distância (m) 61,80 e azimuth 96° 47' 1"; e chega no vértice P5, de coordenadas N 9597554,79 e E 516788,22, segue com distância (m) 492,13 e azimuth 188° 1' 37"; e chega no vértice P6, de coordenadas N 9597067,48 e E 516719,50, segue com distância (m) 500,33 e azimuth 276° 11' 45"; e chega no vértice P7, de coordenadas N 9597121,48 e E 516222,09, segue com distância (m) 500,05 e azimuth 13° 28' 42"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

Ao Norte: Abelardo Ribeiro de Azevedo
Ao Sul: Alberto Studart
A Leste: Empresa Votorantim
A Oeste: Faixa de domínio da Ce – 422

13



Seguindo

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ			
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE			
PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE - PROPAMA			
LOCALIZAÇÃO:		CÓD. DO IMÓVEL 0013	
SÍTIO OLHO D'ÁGUA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - Ce		ÁREA TOTAL: 28,55 ha	
PROPRIETÁRIO: TRC - TERMINAL RETROPOTUÁRIO DE CONTAINER LTDA		DATA: FEV/2011	

Autógrafo nº 26

De 19 de abril 1904

LEI Nº 14.911 de 29 14

PUBLICADA EM 3 15 14

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 16 15 14